

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 782, DE 26 DE JULHO DE 2017**

Dispõe sobre a suspensão de medidas determinadas pela [Portaria nº 738, de 22/11/2016](#), em face da Universidade Iguazu - UNIG (cód. 330), em razão de assinatura de Protocolo de Compromisso entre a instituição, o Ministério da Educação e o Ministério Público Federal - MPF/PE. Processo nº 23000.008267/2015-35.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, em razão da formalização de Protocolo de Compromisso, firmado em 10/07/2017, entre o Ministério da Educação e a Universidade Iguazu - Unig (cód. 330), com a interveniência do Ministério Público Federal - MPF/PE, no qual são acordadas as providências pelas partes signatárias e as obrigações da Unig, e adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 93/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

Art. 1º A suspensão dos artigos 1º, 3º, 4º e 7º da Portaria nº 738, de 22/11/2016, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A suspensão da determinação, constante do art. 2º da Portaria nº 738, de 22/11/2016, de sobrestamento do processo de credenciamento da Universidade Iguazu - UNIG (cód. 330), pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º A autorização, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para que a Universidade Iguazu - UNIG (cód. 330) registre os seus próprios diplomas, mantida a restrição de registro de diplomas de terceiros.

Art. 4º A manutenção das medidas determinadas nesta Portaria está condicionada ao cumprimento integral, por parte da Universidade Iguazu - UNIG (cód. 330), das condições estabelecidas no Protocolo de Compromisso, em especial, em suas Cláusulas 6ª e 7ª.

Art. 5º Nos termos da Cláusula 8ª do Protocolo de Compromisso, findo o prazo de 12 (doze) meses do período de vigência do instrumento, será avaliado o cumprimento, por parte da Universidade Iguazu - UNIG (cód. 330), das condições estabelecidas no Protocolo de Compromisso, ocasião em que a Seres poderá decidir pelo arquivamento do processo de supervisão instaurado em face da instituição, ou pelo seu prosseguimento, mediante o restabelecimento dos efeitos da Portaria nº 738, de 22/11/2016.

Art. 6º A notificação da Universidade Iguazu - UNIG (cód.330) do presente expediente.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO  
(Publicação no DOU n.º 143, de 27.07.2017 página 109)